

LEI Nº 8.509 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8339/03 QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA".

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o *Caput* do inciso I, acrescentando-se um último subitem, o *Caput* do inciso II e os §§ 1º, 2º e 3º, este em seu *Caput* e nos dois subitens iniciais, todos do art. 4º e o inciso I do art. 6º, da Lei nº 8339/03, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º. ...

I- treze representantes governamentais, sendo:

...

- um da Secretaria Municipal de Administração.

II- treze representantes da sociedade civil, sendo:

...

§ 1º. Os representantes dos usuários da assistência social serão escolhidos pela associação de moradores, devidamente constituída pela assembléia do CEC - Conselho de Entidades Comunitárias e os representantes do segmento rural serão escolhidos pelo Conselho de Comunidades Rurais.

§ 2º. Os representantes de entidades e organizações de trabalhadores da área de Assistência Social serão eleitos em assembléia específica convocada pelo Conselho Regional de Assistência Social.

§ 3º. Os representantes das entidades prestadoras de serviço da área de assistência social serão escolhidos em foro próprio de cada segmento, sendo que todos deverão se submeter a uma avaliação anual do desempenho de seu representante para fins de assegurar sua permanência no conselho, da seguinte forma:

...- um representante de entidades e organizações da área de apoio e proteção às famílias carentes."

"Art. 6º ...

I- apresentação da ata de reunião específica de cada entidade representativa, com indicação dos seus representantes;

..."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de dezembro de 2003.

Zaire Rezende

Prefeito

AUTOR: VEREADOR ANTÔNIO CARRIJO

CBD/PGM Nº 8902/2003